



= LEI Nº 550 =

Dispondo sobre a inclusão dos parágrafos 1º e 2º, no artigo 1º da Lei Municipal nº 532.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

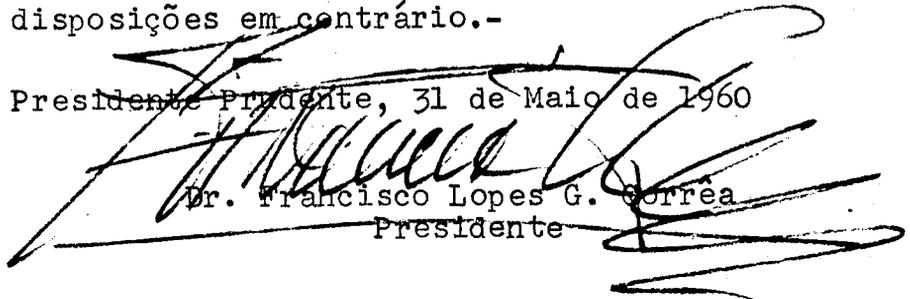
Artigo 1º - Ficam incluídos no artigo 1º da Lei Municipal nº 532 de 10 de Dezembro de 1959, os seguintes parágrafos:

Artigo 1º.....

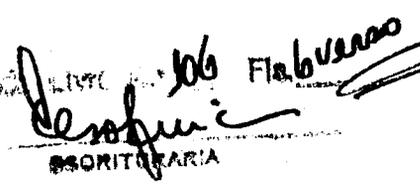
§ 1º- Durante a vigência da Lei nº 493 de 2/12/58 a - 9/12/1959, ficam os proprietários com direito de - pagar o calçamento em 10 (dez) prestações iguais - e semestrais.-

§ 2º- Os proprietários que, durante a vigência da Lei nº 493, já tenham pago prestações, ficam com o direito de saldar o restante em tantas novas prestações que, somadas às primeiras, perfazam 10 (dez) prestações semestrais.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.-

Presidente Prudente, 31 de Maio de 1960

Dr. Francisco Lopes G. Borrea
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, aos 31 de Maio de 1960.-


Francisco de Vive
Diretor Geral
SECRETARIA